



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA: CONSPREV.08/2023 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: AMAR TERRA VERDE, LDA, NIPC 504 595 067, com sede na Praça das Comunidades Geminadas, n.º 1 4730-028 Vila Verde, neste ato representada por Ana Luís Dias Nogueira, portadora do número de identificação fiscal [redacted] que intervém na qualidade de Gerente e representante legal da entidade, com poderes para o ato, confirmados por consulta da certidão permanente com o código de acesso [redacted] e válida até 26/08/2024, no presente contrato identificado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: JOSÉ ANTUNES - ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, LIMITADA, pessoa coletiva n.º 504 453 750, com sede na Avenida Afonso Manuel, freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos, 4720-689 – Amares, neste ato representado por José Domingos Vieira Antunes, portador do número de identificação fiscal [redacted] na qualidade de gerente e representante legal da entidade, com poderes para o ato, confirmados através da consulta da certidão permanente, com o código de acesso [redacted] e válida até 23/02/2024, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- Face ao procedimento de Consulta Prévia, com referência interna CONSPREV.08/2023, aberta por deliberação do Gerente no dia 22 de dezembro de 2023, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 (doravante designado abreviadamente por CCP), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, o presente contrato que tem por objeto a “Aquisição de serviços de alojamento”.
- A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 08 de janeiro de 2024, às 15h31m, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Gerente do Primeiro Outorgante em 15 de janeiro de 2024.
- Não foi exigida prestação de caução.
- Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em 19 de janeiro de 2024.



- f) O Gestor do Contrato, designado por decisão do Primeiro Outorgante é :
_____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é _____ .pt
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente é outorgado o contrato de **“Aquisição de serviços de alojamento”**.
2. O contrato envolve a prestação de serviços, nos termos do disposto no Convite, Caderno de Encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A prestação de serviços objeto do contrato desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares ao objeto do contrato.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) Proposta do Segundo Outorgante, enviada através de endereço de correio eletrónico;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) O Convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula 3.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços, de acordo com os alojamentos de alunos efetivamente prestados, considerando o valor mensal de alojamento de aluno apresentado - no valor de 226,42 € (duzentos e vinte e seis euros e quarenta e dois cêntimos), **até ao valor base de 71.322,30 € (setenta e um mil, trezentos e vinte e dois euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo de Vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à celebração do respetivo contrato escrito, ou em caso de assinatura eletrónica, no dia útil seguinte à data de aposição da última assinatura eletrónica no clausulado contratual.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 15 (quinze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 3.1. O prazo de execução máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - 3.2. O somatório dos alojamentos, atingir o preço base.
4. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.^a

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.



Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

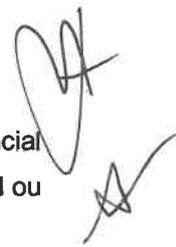
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

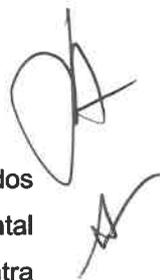
Cláusula 9.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.



6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do primeiro outorgante.
10. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;



- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.
17. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da obra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.ª

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho.

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos pela entidade adjudicante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Este contrato é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os devidos efeitos legais, vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes.

Fica o presente contrato escrito em 8 páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes.



Vila Verde, 23 de janeiro de 2024

Primeiro Outorgante

Amar Terra Verde, Lda,


N.º de identificação fiscal 504 993 067
A Gerência

Segundo Outorgante

